



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 820/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Regulamentação da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino do Município de Junqueiro/AL e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**Art.1º** A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único:** As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Junqueiro deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art.2º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- III- autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- IV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- V- garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno

*P*



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VI- criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Junqueiro;

VIII - valorização do profissional da educação;

IX - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

X - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Grêmios Estudantis;

XI - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XII - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Junqueiro;

XIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XIV - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

XV - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

## TÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art.3º** A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Junqueiro (FME);

b) Conselho Municipal de Educação de Junqueiro (CME);

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs/FUNDEB); e

- d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE)
- e) Fórum Municipal dos Conselhos Escolares

II - Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Grêmio Estudantil; e
- c) Conselho de Classe Participativo.

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art.4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - direção; e
- II - colegiado constituído pelo Conselho Escolar.

**Art.5º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento do cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, por meio de processo seletivo ou eleição, tendo sua implementação regulamentada por edital, por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista nesta lei;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- VI - escolha de representantes de segmentos escolares, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

**Art.6º** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

4



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.7º** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Junqueiro;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; aluno representante de turma e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR ADJUNTO**

**Art.8º** A função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto é, prioritariamente, dos professores

4



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

**Art.9º** Para assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser ocupante do cargo de provimento do Magistério;
- II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever; e
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO

**Art.10** O Diretor Escolar e Diretor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será escolhido dentre os eleitos ou aprovados em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art.11** O processo de seleção dos candidatos a Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Junqueiro tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

✍



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Art.12** Entre os candidatos aprovados ou eleitos, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

§1º A nomeação obedecerá a ordem de classificação, quando processo seletivo, por desempenho nas etapas que serão estabelecidas no edital do certame;

§2º Na ausência de candidatos inscritos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto;

§3º A lotação dos candidatos nomeados, nas instituições de ensino, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.13** Os tramites da seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, acontecerá mediante processo seletivo ou eleição, e será regulamentado por meio de edital específico.

**Art.14** Após selecionado ou eleito, o Diretor Escolar e Diretor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento das horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.15** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III- descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art.16** Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar ou Diretor Adjunto poderá participar de apenas uma recondução consecutiva, logo, será necessário participar de um novo processo seletivo ou eleição, no qual deverá apresentar o plano de

4



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRESENTAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art.17** Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar e Diretor Adjunto em exercício, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO**

**Art.18** Para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas

ε



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

V - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

### **TÍTULO V**

#### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Art.19** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores escolares e integrantes dos colegiados do Sistema Municipal de Ensino de Junqueiro, sendo obrigatória a participação.

**Art.20** O Diretor Escolar e Diretor Adjunto deverá organizar, nas reuniões pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art.21** O Diretor Escolar e Diretor Adjunto deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.22** Esta lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Junqueiro-Alagoas.

**Art.23** O Diretor Escolar que estiver em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá continuar desempenhando suas funções até a conclusão do próximo processo de seleção.

**Art.24** Para cada unidade de ensino recém-instalada, até o provimento da direção na forma desta lei, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Educação para o exercício do cargo de diretor, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.25** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 20, de 09 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 04 de dezembro de 2023.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO**





## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques